

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2023

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí e o PROCON/MPPI, representado pelo Ministério Público do Estado do Piauí para os fins que especificam.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede à Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, Teresina-PI, CEP nº 64000-060, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, doravante denominado **MPPI**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, em exercício, Dr. **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, pelos poderes que lhe foram conferidos através do Ato PGJ nº 1.079/2021, Artigo 1º, Inciso IX, com interveniência do **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, doravante denominado **PROCON-PI**, neste ato representado pelo Coordenador-Geral, Excelentíssimo Dr. **NIVALDO RIBEIRO**, e do outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.687.545/0001-02, com sede à Rua Eliseu Martins, nº 1767, Centro, na cidade de Teresina-PI, CEP nº 64.000-100, doravante denominado simplesmente de **CREA/PI**, representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo, **RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, CREA/PI nº 190368942-2 (nacional), CPF nº 156.401.323-53, RG nº 318.598 SSP/PI, conforme poderes que lhe são conferidos,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 12.440, de 01/12/2015e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objetivo a realização de ações de parceria entre o CREA-PI e o PROCON-PI, com foco na proteção e defesa dos direitos do consumidor do Estado do Piauí, em virtude da relação de consumo em obras e serviços de engenharia, da agronomia e das geociências, no sentido de permitir o compartilhamento de informações e reunir esforços técnicos e administrativos para que as áreas gerenciais ou os departamentos do CREA-PI e do PROCON-PI, envolvidos com a utilização das tecnologias e organização do trabalho, possam potencializar recursos humanos e materiais, promovendo a cooperação necessária à troca de informações visando a modernização do sistema de fiscalização de ambas as instituições.

Cláusula Segunda

Da Fundamentação

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, objeto do presente Processo Administrativo de nº 9.21.0020.0013029/2021-22, consubstanciado na Leis Federais números 5.194/66; 6.496/77; 8.666/93; no que couber o Regimento Interno do Crea-PI, e demais legislações específicas aplicadas aos partícipes. Além da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1997, Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual n. 2.181, de 20 de março de 1997, bem como o Decreto Estadual n. 8.060, de 18 de Dezembro de 2013.

Cláusula Terceira

Das Obrigações dos Partícipes

Para o fiel cumprimento do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I. AO CREA-PI:

1. Realizar fiscalização conjunta como o PROCON-PI em obras e serviços de engenharia, da agronomia e das geociências, com foco na proteção e defesa dos direitos do consumidor do Estado do Piauí, em virtude da relação de consumo existente entre prestador e tomador;
2. Repassar ao PROCON-PI informações sobre obras ou serviços técnicos sendo executados no Estado do Piauí, fiscalizados pelo CREA-PI e de interesse do PROCON-PI. Sendo assim, disponibilizar a qualquer tempo, por acesso online/digital através de senha específica, os dados dos relatórios de fiscalização, georreferenciada, juntamente com o material fotográfico produzidos nas obras/serviços das ações fiscalizatórias do CREA-PI;
3. Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas, nos termos da Lei nº 5.194/66, disponibilizando acesso informatizado, por meio de senha específica, de consulta aos cadastros de profissionais, de empresas e de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, ressaltadas aquelas informações classificadas como sigilosas;
4. Realizar palestras, em conjunto com o PROCON-PI, no sentido de orientar os prestadores de serviços, bem com aos consumidores, da área da engenharia, da agronomia e das geociências sobre os direitos e obrigações nas relações de consumo, por meio das determinações da legislação de defesa do consumidor, coibindo as práticas abusivas;
5. Acompanhar e orientar o parceiro, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema CONFEA/CREA, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos e Decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas, sobre legislações afins;
6. Disponibilizar ao PROCON-PI espaços físicos da Sede e das Casas da Engenharia do Crea-PI, necessários para realização de eventos técnicos, palestras, encontros, seminários, conforme disponibilidade;
7. Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do PROCON-PI, nos termos do Acordo.

II. AO PROCON-PI:

1. Realizar fiscalização conjunta com o CREA-PI em obras e serviços de engenharia, da agronomia e das geociências, com foco na proteção e defesa dos direitos do consumidor do Estado do Piauí, em virtude da relação de consumo existente entre prestador e tomador;
2. Manter atualizado o CREA-PI sobre a fiscalização de obras e serviços de engenharia, da agronomia e das geociências, executadas pelo o PROCON-PI, disponibilizando ao Conselho as informações necessárias para instrução de processo para verificação da ética profissional;
3. Realizar palestras, em conjunto com o CREA-PI, no sentido de orientar os prestadores de serviços, bem com aos consumidores, da área da engenharia, da agronomia e das geociências sobre os direitos e obrigações nas relações de consumo, por meio das determinações da legislação de defesa do consumidor, coibindo as práticas abusivas;

4. Acompanhar e orientar o parceiro, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao PROCON-PI, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos;
5. Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do CREA-PI, nos termos deste Acordo.

Cláusula Quarta

Da Execução

4. As questões relativas ao cumprimento do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, serão encaminhadas diretamente ao CREA-PI por qualquer unidade administrativa do PROCON-PI, ou vice-versa, cabendo aos partícipes, a partir da assinatura deste Acordo, expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.

Cláusula Quinta

Dos Beneficiários

São beneficiários deste Acordo:

1. O CREA-PI, que passará a contar com a cooperação do PROCON-PI na proteção e defesa dos direitos do consumidor do Estado do Piauí em virtude da relação de consumo em obras e serviços de engenharia, da agronomia e das geociências;
2. O PROCON-PI, que passará a contar com a cooperação CREA-PI na proteção e defesa dos direitos do consumidor do Estado do Piauí em virtude da relação de consumo em obras e serviços de engenharia, da agronomia e das geociências;
3. Os profissionais e as empresas registradas no CREA-PI, que poderão atuar com melhores condições de igualdade e oportunidade, ao passo que o Acordo visa eliminar/mitigar as práticas abusivas na relação de consumo em obras e serviços de engenharia, da agronomia e das geociências, por meio das garantias vinculadas aos direitos e obrigações nas relações de consumo;
4. Os contratantes e beneficiários dos serviços prestados pelos profissionais vinculados às profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA no estado do Piauí, bem como toda a sociedade, terão uma garantia maior da qualidade e segurança desses serviços. A população, que contará com serviços e obras, tanto públicas quanto privadas, mais adequadas e que geram mais segurança e economia, melhorando consideravelmente a qualidade de vida desta população, principalmente, para as gerações futuras.

Cláusula Sexta

Dos Eventos

6. Poderão ser realizados dois tipos de eventos: evento técnico, para a avaliação e aperfeiçoamento da metodologia de trabalho e, outro, político-social, para divulgação dos resultados deste Acordo, podendo ser divulgado em qualquer veículo de comunicação que os partícipes entenderem adequados, nos termos deste instrumento de ajuste.

Cláusula Sétima

Do Sigilo das Informações

7. Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos partícipes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de cancelamento sumário deste Acordo, cabendo observar o que prescreve a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto n.º 15.188, de 22 de maio de 2013 e suas respectivas regulamentações.

Cláusula Oitava

Da Alteração

8. O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

Cláusula Nona

Da Denúncia ou Rescisão

9. Este Acordo de Cooperação técnica poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

9.1 Na ocorrência de cargo fortuito ou de força maior, regulamente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

9.2 A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Cláusula Décima

Dos Recursos Financeiros

10. O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

10.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais caberá responsabilizar-se por todos os encargos legais.

Cláusula Décima Primeira

Da Vigência e Publicação

11. Este acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí- DOEMP fica a cargo do MPPI, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

Cláusula Décima Segunda

Da Confidencialidade e da Proteção de Dados

12. Todas as informações e/ou materiais que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, seja durante a sua vigência ou mesmo após ela, sob pena de a parte infratora arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação.

12.1 As informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros após prévia e expressa autorização pela outra parte, ficando desde já autorizada sua divulgação aos seus empregados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer e/ou utilizar tais informações, informando-os que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, sob pena de arcar a parte infratora com as perdas e danos e multa penal não compensatória correspondente ao valor total deste contrato, resultantes da divulgação indevida.

12.2 As partes se comprometem também a não manter sob arquivo ou guarda, por qualquer meio de registro, informações e documentos que possam ser erroneamente interpretados ou mal utilizados por terceiros.

12.3 Para atendimento do disposto nos itens anteriores, as Partes se comprometem a orientar e monitorar todo o trâmite de informações, dados e documentos, a fim de evitar o uso indevido, sob pena de rescisão contratual imediata e indenização por perdas e danos, na forma da lei.

12.4 As partes se comprometem a observar todos os requisitos legais e regulatórios relevantes a que estejam submetidas, especialmente no que se refere à coleta, processamento, manutenção, divulgação, segurança e proteção de dados pessoais ("Data Protection"), bem como a transmissão e transferência dessas informações para outros países.

Cláusula Décima Terceira do Foro

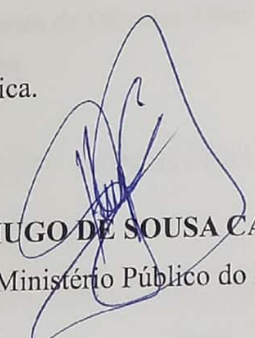
Do Foro e Casos Omissos

13. Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, assinados pelos respectivos representantes, destinadas para cada parte.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.



HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, em exercício

NIVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça

Coordenador-Geral do PROCON/PI



RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO

Presidente do CREA-PI

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Ref. Acordo de Cooperação Técnica nº 38/2023

Referência Procedimento de Gestão Administrativa: 19.21.0020.0013029/2021-22.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

1-DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ

CNPJ: 06.687.545/0001-02

Endereço: Rua Eliseu Martins, nº 1767, Centro, Teresina-PI

Telefone: (86) 99929-3840/ (86) 2107-9265

E-mail: asspresidencia@crea-pi.org.br

Nome do responsável: Raimundo Ulisses de Oliveira Filho

Cargo/Função: Presidente do CREA-PI

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/PROCON-PI

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060

Telefone: (86) 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável: Hugo de Sousa Cardoso/ Nivaldo Ribeiro

Cargo/Função: Procurador Geral de Justiça, em exercício/ Coordenador-Geral do PROCON/PI

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título	Período de Execução

proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado do Piauí nas relações de consumo em obras e serviços de engenharia, da agronomia e das geociências.

Início

A partir
assinatura.

Término

60 (sessenta) meses contados da publicação

Identificação do Objeto

Estabelecer cooperação mútua entre o Ministério Público do Estado do Piauí – MPPI, por meio do PROCON/PI e o CREA/PI a fim de possibilitar a realização de ações, com foco na proteção e defesa dos direitos do consumidor do Estado do Piauí, em virtude da relação de consumo em obras e serviços de engenharia, da agronomia e das geociências, no sentido de permitir o compartilhamento de informações e reunir esforços técnicos e administrativos para que as áreas gerenciais ou os departamentos do CREA-PI e do PROCON-PI.

Justificativa da Proposição

Justifica-se pela vulnerabilidade dos consumidores nas relações de consumo; pela proteção e defesa dos direitos dos consumidores do Estado do Piauí; e pela disseminação de informações de fiscalização entre o Ministério Público do Estado do Piauí – MPPI, por meio do PROCON/PI e o CREA/PI.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

Etapas:	Período:
Ações de fiscalização em campo em conjunto com agentes de fiscalização do CREA/PI e em forças-tarefa, sempre que acionados pelo PROCON/PI	Durante a vigência do acordo.
Ações de fiscalização em obras e serviços de engenharia, da agronomia e das geociências pelo CREA/PI	
Atualização de dados em obras e serviços de engenharia, da agronomia e das geociências no estado do Piauí.	
Apresentação de relatório semestral das atividades e ações de fiscalização efetuadas pelo partícipe nos termos do presente acordo.	Semestralmente, após o início das ações de fiscalização até o final da vigência deste acordo.

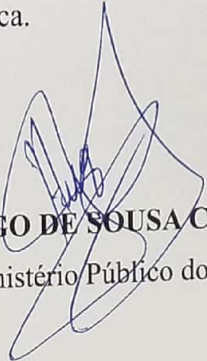
APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Participes:

Presidente do CREA-PI/ Procuradoria Geral de Justiça/ Coordenador do PROCON-PI

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 38/2023 e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Teresina/PI, na data da assinatura eletrônica.


HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, em exercício

NIVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça

Coordenador-Geral do PROCON/PI


RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO

Presidente do CREA-PI



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO**, Promotor(a) de Justiça, em 14/06/2023, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0505480** e o código CRC **5258C38F**.